



FPTI

Fundação Parque
Tecnológico Itaipu

Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576-7200
Fax (45) 3576-7199 - www.pti.org.br

CONTRATO FUNDAÇÃO PTI-BR Nº. 0005/2019

CONTRATO DE INCUBAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE ITAIPU – BRASIL E A EMPRESÁRIO INDIVIDUAL M VIEIRA SCHERER APLICATIVO.

Edital de Incubação nº. 001/2020
Demanda nº. xxxx/20xx (JD).

De um lado, a **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.769.688/001-18, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 6731 – Caixa Postal 1511 – CEP: 85.856-970, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Eduardo Castanheira Garrido Alves e, pelo seu Diretor de Negócios e Inovação, Sr. Rodrigo Régis de Almeida Galvão, em seqüência denominada **FUNDAÇÃO PTI-BR**, e

de outro lado a **(NOME DA EMPRESA)**, inscrito no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXX/XXX-XX**, com sede na **(RUA, AVENIDA)**, **(nº.)**, **(BAIRRO)**, **(CEP)**, **(CIDADE)**, **(UF)**, neste ato por seu representante legal, Sr. **(NOME DO SÓCIO)**, portador da Cédula de Identidade RG nº. **XXXXXXXX (ÓRGÃO EXPEDIDOR)** e inscrito no CPF sob o nº. **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **INCUBADA**, considerando que:

- a) A **INCUBADORA SANTOS DUMONT** em sintonia com o Parque Tecnológico Itaipu – PTI, tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento regional, de forma sustentada, por meio de atividades que propiciem o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, a difusão do conhecimento, a capacitação profissional, a geração de empresas, emprego e renda, interagindo, para esses fins, com entidades públicas e privadas, acadêmicas e de pesquisa, de fomento e de produção;
- b) A **FUNDAÇÃO PTI-BR** realizará o processo de incubação através do suporte a empresas de produtos, processos ou serviços inovadores ou especializados, apoiando a sua criação, desenvolvimento e consolidação;
- c) A **INCUBADA** conhece o objetivo e as finalidades da Incubadora Santos Dumont, bem como o objetivo e as consequências do presente contrato, e tem interesse em se tornar uma empresa vinculada à Incubadora Santos Dumont, usufruindo do apoio e infraestrutura por ela fornecidos;

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, nos termos do Edital de Incubação nº. 001/2020 e da Demanda nº. XXXX/20XX (JD) aplicando-se, no que couber, o Estatuto da Fundação PTI-BR, e o Regulamento de Licitações e Contratos, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas, as partes assim contratam:



FPTI

Fundação Parque
Tecnológico Itaipu

Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576-7200
Fax (45) 3576-7199 - www.pti.org.br

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Constitui objeto deste Contrato o processo de incubação de empresas na Incubadora Santos Dumont na **modalidade residente e não residente**, onde a INCUBADA disporá da infraestrutura física da incubadora e serviços oferecidos, conforme dispõe este Contrato.

Parágrafo Primeiro – Na qualidade de incubada, a empresa passará a utilizar o espaço de Coworking definido pela Incubadora.

CAPÍTULO II – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª – O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que constituem parte integrante, independente de transcrição:

ANEXO I – Carta de Nomeação de Representante da Fundação PTI-BR;

ANEXO II – Carta de Nomeação de Representante da INCUBADA;

ANEXO III – Declaração de conhecimento da Norma de Acesso ao PTI;

ANEXO IV – Manual de Conduta PTI;

Parágrafo Único – Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento com os seus respectivos anexos, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste Contrato, depois o estabelecido no Edital e, por fim, as comunicações trocadas entre as partes.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 3ª – A **FUNDAÇÃO PTI-BR**, por meio da Gerência do Centro de Empreendedorismo – Incubadora de Negócios, gestora deste Contrato, fiscalizará sua execução e o cumprimento de todas as suas cláusulas.

CAPÍTULO IV – DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

CLÁUSULA 4ª – A **FPTI-BR** disponibilizará à **INCUBADA**, da modalidade residente e não residente, espaço físico compartilhado com outras empresas Incubadas.

CLÁUSULA 5ª – A **INCUBADA** terá apoio à participação em atividades de desenvolvimento empresarial, conforme evolução da empresa na metodologia de incubação, por meio da aprovação da Gerência do Centro de Empreendedorismo – Incubadora de Negócios, dentro do seguinte portfólio:

a) Passagens e hospedagem na busca de financiamentos, parcerias de negócios e tecnológicas e participação em eventos e capacitações, inclusive taxa de inscrição;



FPTI

Fundação Parque
Tecnológico Itaïpu

Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576-7200
Fax (45) 3576-7199 - www.pti.org.br

b) Serviços de consultoria, assessoria, entre outros serviços especializados.

Parágrafo Único – A prestação de serviços para o desenvolvimento empresarial será regulada pela Metodologia de Incubação.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA FPTI-BR

CLÁUSULA 6ª – São obrigações da **FUNDAÇÃO PTI-BR**, do Centro de Empreendedorismo e da Incubadora Santos Dumont:

- a) Oferecer apoio à **INCUBADA** no desenvolvimento do seu empreendimento baseado nos cinco eixos do CERNE (tecnológico, mercado, gestão, financeiro, empreendedor) e conforme seu planejamento estratégico;
- b) Garantir o acesso da **INCUBADA** aos serviços e à infraestrutura física a ela disponibilizada, em conformidade com o preconizado no presente instrumento de contrato e na Tabela de serviços oferecidos pela Incubadora Santos Dumont;
- c) Alocar pessoal devidamente capacitado para a execução dos serviços de desenvolvimento empresarial das **INCUBADAS**;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação periódica da **INCUBADA**;
- e) Garantir o cumprimento das normativas da **FPTI-BR**, regulamento de utilização de espaço físico e demais anexos deste contrato;
- f) Prestar serviços de apoio e suporte à **INCUBADA**, mediando e facilitando seu acesso aos equipamentos e instalações;
- g) Garantir o uso pacífico da sala;
- h) Garantir o relacionamento institucional após graduação, por meio de contrato de Relacionamento com empresa Graduada;
- i) Comunicar as **INCUBADAS**, com no mínimo 15 dias de antecedência a solicitação de apresentação de documentações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

CLÁUSULA 7ª – São obrigações da **INCUBADA**:

- a) Cumprir e zelar pela execução dos anexos preconizados no presente instrumento; comportando-se de maneira ética e com postura de acordo com as regras estabelecidas pelo Centro de Empreendedorismo – Incubadora de Negócios e pela **FPTI-BR**;
- b) Realizar as atividades descritas no Planejamento e no cronograma aprovado;
- c) Apresentar anualmente e trimestralmente DRE e Balancete com resultados da empresa para acompanhamento do desempenho econômico-financeiro;
- d) Apresentar nos prazos que lhe forem determinados, toda e qualquer informação e/ou documentos referentes ao desenvolvimento da empresa;
- e) Permitir e facilitar ao Centro de Empreendedorismo, Incubadora Santos Dumont e a **FPTI-BR**, caso julguem necessário, o acesso aos locais de execução do projeto e o exame da documentação produzida;



FPTI

Fundação Parque
Tecnológico Itaipu

Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576-7200
Fax (45) 3576-7199 - www.pti.org.br

- f) Submeter-se, quando solicitado, a auditoria fiscal, contábil, ambiental e demais auditorias que se fizerem necessárias;
- g) Participar, integralmente, de todos os cursos, oficinas e demais atividades de desenvolvimento empresarial que forem ofertados e para os quais forem direcionados à **INCUBADA** pelo Centro de Empreendedorismo - Incubadora de Negócios e pela **FPTI-BR**. Não sendo possível, comunicar por correio eletrônico, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, qualquer problema que impeça o comparecimento dos integrantes em qualquer dos compromissos e atividades previstos, sob pena de cobrança de multa no valor do custo da atividade;
- h) Nas publicações e resultados apresentados, fazer referência ao Centro de Empreendedorismo, Incubadora Santos Dumont e à **FPTI-BR**;
- i) Efetuar pagamentos dos valores devidos à **FPTI-BR**, nos prazos e vencimentos ajustados, sob pena de multa, atualização monetária, juros legais previstos e protesto de título;
- j) Informar oficialmente ao Centro de Empreendedorismo e Incubadora Santos Dumont, com antecedência mínima de 30 dias, toda e qualquer alteração fiscal, contábil e técnica da empresa **INCUBADA**, sob pena de encerramento unilateral de todos os compromissos com a **INCUBADORA**, com a permanência e pleno direito de cobrança dos ônus e despesas decorrentes, a encargo exclusivo da parte infratora;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes do desenvolvimento de suas atividades, não cabendo à **FPTI-BR** quaisquer responsabilidades por tais encargos, nem subsidiariamente;
- l) Comparecer, a qualquer tempo, a juízo, independentemente de qualquer intimação, na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da **INCUBADA**, proposta contra a **FPTI-BR**, mesmo depois de encerrado este Contrato, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- m) Garantir que todas as pessoas envolvidas com a **INCUBADA** (seja qual for o vínculo) estejam formalmente contratadas.

CAPÍTULO VII – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA 8ª – Patentes de invenção, modelos de utilidade, desenhos industriais ou qualquer forma de registro de propriedade intelectual de inventos durante o período de vigência do contrato, seja em nome da empresa ou dos sócios, deverão ter o nome da **Fundação PTI-BR** como cotitular, bem como deverá ser informada imediatamente sobre tal registro.

Parágrafo Primeiro – Verificado que a execução de dado projeto produz ou poderá produzir resultado objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual, a empresa incubada obriga-se a comunicar, por escrito, o Centro de Empreendedorismo – Incubadora de Negócios a este respeito.

Parágrafo Segundo – A fixação dos percentuais da cotitularidade e, por conseguinte, os custos referentes ao registro, bem como à divisão dos recursos financeiros auferidos com



FPTI

Fundação Parque
Tecnológico Itaipu

Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576-7200
Fax (45) 3576-7199 - www.pti.org.br

a exploração dos bens intangíveis serão dispostos em termo de ajuste de propriedade intelectual a ser firmado pelas partes.

Parágrafo Terceiro – Qualquer cessão, total ou parcial, onerosa ou gratuita, dos direitos resultantes do registro, ou desistências destes, deverá ser previamente apreciada e aprovada por ambas as partes, vedada, portanto, cessão unilateral.

Parágrafo Quarto – Os rendimentos líquidos provenientes de venda ou licenciamento deverão ser analisados pelas partes, a fim de apurar se divisão do proveito econômico atendeu aos percentuais acordados.

CAPÍTULO VIII – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

CLÁUSULA 9ª – A **INCUBADA** declara expressamente a não existência de qualquer impedimento legal que a impossibilite de realizar as atividades por ela propostas ao Centro de Empreendedorismo e Incubadora Santos Dumont.

CAPÍTULO IX – DA GRADUAÇÃO

CLÁUSULA 10ª – O Centro de Empreendedorismo e a Incubadora Santos Dumont farão avaliações periódicas da empresa e seus indicadores. Caso identifique o atingimento dos critérios de graduação, a **INCUBADA** poderá, em qualquer período do processo de incubação, ser considerada **GRADUADA**.

Parágrafo único – A empresa sendo graduada em qualquer momento fica obrigada a efetuar o pagamento da prorrogação da retribuição conforme estabelecido no Capítulo XV deste contrato.

CAPÍTULO X – DA COBRANÇA

CLÁUSULA 11ª – Os serviços mencionados na Cláusula Quinta poderão, a critério da **INCUBADORA**, serem cobrados.

CAPÍTULO XI – DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 12ª – O ressarcimento das despesas eventuais à **FPTI-BR** tratadas neste instrumento, ocorrerá por meio da emissão de nota fiscal eletrônica e pagamento de boleto bancário, de acordo com o valor cobrado pela empresa contratada para a prestação de serviços eventuais ou valor previsto pela **FPTI-BR**.

Parágrafo Primeiro – A **INCUBADA** deverá efetuar o pagamento dos valores, já computado os eventuais descontos e abatimentos ajustados, em parcela única no mês subsequente ao da incidência dos custos ou em mais de uma parcela conforme acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo – O atraso no pagamento acarretará em multa compensatória de 10% e mora diária de 0,033% sobre o valor total da dívida.



FPTI

Fundação Parque
Tecnológico Itaipu

Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576-7200
Fax (45) 3576-7199 - www.pti.org.br

Parágrafo Terceiro – Havendo atraso na remessa do boleto/documento de cobrança, a **INCUBADA** será desobrigada do pagamento de eventuais encargos moratórios. Contudo, a **INCUBADA** só disporá de 3 (três) dias úteis para pagamento referente à guia quando apresentada.

CAPÍTULO XII – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 13ª – O presente Contrato tem vigência da data de sua assinatura até 30/12/2019, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, desde que a **INCUBADA** atinja as metas e resultados estabelecidos, as quais serão acompanhadas e avaliadas pelo Centro de Empreendedorismo – Incubadora de Negócios.

Parágrafo Único – A prorrogação deverá ser formalizada por meio de aditivo.

CAPÍTULO XIII – DO USO DO NOME E DA AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS SELETIVOS, CERTAMES E CHAMAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS

CLÁUSULA 14ª – A **Fundação PTI-BR**, a qualquer tempo, poderá usar o nome comercial ou marca da **INCUBADA**, para fins de divulgação relativa à atividade concernente à incubação de empresas, apresentando inclusive dados relativos à **INCUBADA**, mesmo após sua saída do Centro de Empreendedorismo e Incubadora Santos Dumont.

Parágrafo Primeiro – Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas da **INCUBADA**, obtidas nos termos fixados neste instrumento, devendo ainda ser difundidas por meio idôneos, éticos, morais e legais.

Parágrafo Segundo - A **INCUBADA** necessitará de prévia autorização para utilizar o nome da FPTI-BR em suas divulgações.

CLÁUSULA 15ª – A **INCUBADA**, desde já, autoriza a **FPTI-BR** a inscrevê-la em processos seletivos, certames, chamamentos públicos e privados, e outros afins, que tenham correlação com objeto da incubação. Para tanto, poderá A FPTI-BR instituir, sem prejuízo do disposto na cláusula décima sétima, uma tarifa de comissionamento sobre os recursos recebidos e/ou os proveitos obtidos pela **INCUBADA**.

Parágrafo Único - A Fundação PTI-BR, por meio do Centro de Empreendedorismo e Incubadora Santos Dumont, poderá ter participação em editais públicos e privados de captação de recursos. O valor da taxa de participação dos recursos captados, serão discutidos caso a caso. Instituição dessa tarifa dependerá da negociação e elaboração de um novo instrumento jurídico.

CAPÍTULO XIV – DO SIGILO

CLÁUSULA 16ª – As partes comprometem-se a não divulgar a terceiros as informações consideradas originárias e sigilosas, surgidas em face deste Contrato.



FPTI

Fundação Parque
Tecnológico Itaipu

Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576-7200
Fax (45) 3576-7199 - www.pti.org.br

Parágrafo Primeiro – Para que a informação obtida seja considerada sigilosa, caberá a quem conceder, identificá-la expressamente como tal, sob pena de desobrigar da confidencialidade a receptora.

Parágrafo Segundo – As partes tomarão as medidas necessárias para garantir por parte de seus colaboradores e subcontratados a confidencialidade das informações mencionadas.

Parágrafo Terceiro – Somente será legítimo, como motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Encontrem-se disponíveis ao público em geral ou que se tornem, mesmo após a sua divulgação, de conhecimento irrestrito, por meio da publicação ou qualquer outro, desde que sem a interferência da receptora;
- b) se houver prévia e expressa anuência por escrito da parte reveladora;
- c) se as informações confidenciais foram comprovadamente obtidas por outra fonte, de forma legal e legítima;
- d) se houver determinação judicial ou governamental para conhecimento das informações confidenciais, desde que notificada imediatamente a outra parte, antes de qualquer
- e) Refiram-se a denominação, área de atuação, dados de crescimento e de uso promocional institucional;
- f) Já sejam comprovadamente do conhecimento da receptora, antes de serem adquiridas direta ou indiretamente da reveladora;
- g) Após a divulgação, não sejam mais tratadas como confidenciais pela reveladora.

CAPÍTULO XV – DA RETRIBUIÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE INCUBAÇÃO

CLÁUSULA 17ª – Durante a vigência do contrato a **INCUBADA** deverá pagar a FPTI-BR, a título de retribuição pela participação no programa de incubação valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o seu faturamento bruto acumulado de cada exercício contábil, prorrogável por mais um ano, conforme exemplo: Empresa ABC:

Vigência do contrato: ano 1

Faturamento bruto acumulado no último exercício contábil:
R\$ 100.000,00
Taxa de retribuição: 2%
Valor de retribuição no final do exercício contábil: R\$ 2.000,00

Vigência do contrato: ano 2

Faturamento bruto acumulado no último exercício contábil:
R\$ 200.000,00
Taxa de retribuição: 2%
Valor de retribuição no final do exercício contábil: R\$ 4.000,00

Vigência do contrato: ano 3



FPTI

Fundação Parque
Tecnológico Itaïpu

Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576-7200
Fax (45) 3576-7199 - www.pti.org.br

Faturamento bruto acumulado no último exercício contábil:
R\$ 300.000,00
Taxa de retribuição: 2%
Valor de retribuição no final do exercício contábil: R\$
6.000,00

Prorrogação da Retribuição: Ano 4

Faturamento bruto acumulado no último exercício contábil:
R\$ 300.000,00
Taxa de retribuição: 2%
Valor de retribuição no final do exercício contábil: R\$
6.000,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento poderá ser efetuado em parcela única no mês subsequente ao da incidência do aferimento do valor devido ou em mais de uma parcela conforme acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Em caso de desistência da INCUBADA, a mesma formula de cálculo de taxa de retribuição será aplicada considerando o período proporcional ao que esteve incubada, além de multa de R\$ 2.000,00

Vigência do contrato: 6 meses

Faturamento bruto acumulado no último exercício contábil:
R\$ 50.000,00
Taxa de retribuição: 2%
Valor de retribuição no final do exercício contábil: R\$
1.000,00
Acréscimo de multa: R\$ 2.000,00
Total: R\$ 3.000,00

Parágrafo Terceiro – O pagamento do percentual pactuado nesta Cláusula será devido mesmo que a empresa tenha o seu controle societário alterado, ou seja, fundida a outra ou incorporada, devendo preconizar esta obrigação de sucessão em seu contrato social ou em documento hábil e lícito, que em caso de não cumprimento gera o direito á **FPTI-BR** em acionar, pelos meios legais, a cobrança do valor equivalente e de direito, de forma única e integral acrescida de atualização monetária pelo IGP-M da FGV e juros.

CAPÍTULO XVI – DO ACESSO À CONTABILIDADE

CLÁUSULA 18^a– A **INCUBADA** obriga-se a fornecer, à **Fundação PTI-BR** por meio do Centro de Empreendedorismo e a Incubadora Santos Dumont, o acesso irrestrito da sua contabilidade, livros comerciais e fiscais, notas fiscais, balanço, balancete, DRE, documentos auxiliares e tudo o que for necessário para verificar o cumprimento da proposta apresentada e das obrigações ora firmadas neste Contrato, tendo a FPTI-BR prévia e plena autorização para acesso, verificação e auditoria física, contábil, jurídica e fiscal.



FPTI

Fundação Parque
Tecnológico Itaipu

Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576-7200
Fax (45) 3576-7199 - www.pti.org.br

Parágrafo Único – A **Fundação PTI-BR** por meio do Centro de Empreendedorismo e Incubadora Santos Dumont não se responsabiliza pelas informações contidas nos documentos contábeis da **INCUBADA**.

CAPÍTULO XVII – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

CLÁUSULA 19ª – Considerando que a área onde está localizado o Centro de Empreendedorismo – Incubadora de Negócios foi cedida à Fundação PTI-BR pela Itaipu, por intermédio do Contrato de Comodato no. 8209/06, para a implantação do PTI-BR, a rescisão do referido instrumento automaticamente acarretará a rescisão deste Contrato, sem que a **INCUBADA** tenha direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único – Também é condição resolutiva do presente contrato, qualquer ato próprio ou fato de terceiro, caso fortuito, e/ou força maior que impeça a execução do presente contrato por parte da Fundação PTI-BR.

CAPÍTULO XVIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA 20ª – Em caso de comprovação do descumprimento de qualquer dever contratual será emitida advertência por escrito por parte da Gerência do Centro de Empreendedorismo e Incubadora Santos Dumont.

Parágrafo Primeiro – Na segunda advertência o contrato será rescindido automaticamente.

Parágrafo Segundo - A **INCUBADA** não poderá declarar desconhecimento das cláusulas contidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 21ª – As penalidades estabelecidas neste contrato não excluem nenhuma outra prevista em lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à **Fundação PTI-BR**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas com observância aos Princípios de Ampla Defesa e do Contraditório.

CLÁUSULA 22ª – O recurso deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, devidamente instruído, e apresentado ao Diretor Superintendente da FPTI-BR, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido. O recurso será julgado pelo Conselho Diretor da Fundação PTI-BR.

CLÁUSULA 23ª - A não ocorrência das penalidades acima referidas, não impede que a FPTI-BR rescinda unilateralmente o Contrato.

CAPÍTULO XIX – DA RESCISÃO

CLÁUSULA 24ª – Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato pelo Centro de Empreendedorismo e Incubadora Santos Dumont, independentemente das sanções aplicáveis:



FPTI

Fundação Parque
Tecnológico Itaípu

Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576-7200
Fax (45) 3576-7199 - www.pti.org.br

- a) O descumprimento, pela **INCUBADA**, de termos, condições e obrigações deste Contrato e seus anexos;
- b) Liquidação ou dissolução da empresa **INCUBADA**;
- c) A alteração do quadro societário, capital social ou modificação da finalidade da empresa **INCUBADA** de forma que a incompatibiliza com os objetivos do seu Planejamento;
- d) O atraso do pagamento pela **INCUBADA** das obrigações ora ajustadas, implicará na rescisão deste Contrato independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 25ª – Qualquer das partes poderá denunciar este contrato a qualquer tempo e sem motivo justificado, mediante aviso prévio e escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 26ª – No caso de encerramento do Contrato por quaisquer que sejam as circunstâncias, a **INCUBADA** deverá devolver à **Fundação PTI-BR** o espaço cedido livre, desimpedido e inalterado, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo se a **FPTI-BR**, nesta última hipótese, consentir em receber as benfeitorias realizadas, hipóteses em que não assistirá à **INCUBADA** direito a indenização pelo valor das benfeitorias.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 27ª – O presente contrato constitui uma relação meramente de meio, não assumindo o Centro de Empreendedorismo e Incubadora Santos Dumont qualquer compromisso por resultado no empreendimento da **INCUBADA**.

CLÁUSULA 28ª – A **INCUBADA** reconhece expressamente que não há qualquer dispêndio a título de ponto comercial, ou algo que se assemelhe não lhe restando assim direito a retribuições futuras desta natureza.

CLÁUSULA 29ª – As condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento poderão, a qualquer momento, ser modificadas, bem como poderão ser incluídas outras condições não previstas originalmente, desde que comum acordo entre as partes, na forma de Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA 30ª – O presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho.

CLÁUSULA 31ª – A **FPTI-BR**, por intermédio do Centro de Empreendedorismo e a Incubadora Santos Dumont, resguarda-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários à análise e à instrução do processo de incubação.

CLÁUSULA 32ª – A **INCUBADA** manifesta sua integral e incondicional ciência e concordância com o presente Contrato, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e das normas que lhe são aplicáveis.

CLÁUSULA 33ª – Toda comunicação entre as partes, deve ser oficializada por meio de e-mail, ofício ou carta registrada.



FPTI

Fundação Parque
Tecnológico Itaipu

Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576-7200
Fax (45) 3576-7199 - www.pti.org.br

Parágrafo Único – O e-mail oficial da **INCUBADORA** a ser considerado é **negocios@pti.org.br**.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

CLÁUSULA 34^a – As Partes signatárias, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Foz do Iguaçu, xx de mês de ano.

FUNDAÇÃO PTI-BR:

INCUBADA:

Eduardo Castanheira Garrido Alves
Diretor Superintendente

Nome
Empresário

Rodrigo Régis de Almeida Galvão
Diretor de Negócios e Inovação

GESTOR CONTRATUAL:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: